ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.575, DE 15 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componente Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art.3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercício financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Art.4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 15 DE JULHO DE 1997.

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Guarani das Missões.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito JERONIMO JASKULSKI, CPF 331006400-04, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -
O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no Município de Guarani das Missões.**

CLÁUSULA SEGUNDA -
A condição para o MUNICÍPIO se habilitar junto ao Programa Pró-Rural 2000, é possuir instituídos no município:

I - Secretaria Municipal da Agricultura;
II - Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário;
III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA TERCEIRA -
As partes atuarão, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma são definidas como segue:

I - São atribuições da SECRETARIA:

a) Traçar a política orientadora na implementação do Programa PRÓ-RURAL 2000, através da Secretaria Executiva do Programa;

b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;

c) promover a ampla divulgação do Programa PRÓ-RURAL 2000, tanto em nível de pequeno o produtor rural, quanto em nível dos órgão estaduais e municipais participantes, bem como da opinião pública em geral;

d) indicar à PREFEITURA os tetos financeiros do município, os quais têm caráter indicativo referencial;

e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das Propostas Municipais;

f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;

g) desenvolver cronograma de desembolso para o beneficiário, segundo os projetos aprovados;

h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

II - São atribuições da PREFEITURA:

a) credenciar-se junto ao Programa Pró-Rural 2000;

b) receber todos os projetos referentes ao Programa PRÓ-RURAL 2000;

c) elaborar a Proposta Municipal, com o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;

d) encaminhar à SECRETARIA a Proposta Municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de financiamento Rural, junto a Secretaria Municipal da Agricultura já, instituída ou a Lei criada, regulamentá-los, caso ainda não existam;

f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local.

g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;

h)promover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas, Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do Programa Pró-Rural 2000, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para a execução de projeto;

i) participar com a contrapartida, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Propostas Municipais, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais;

j) definir, em lei municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida;

k) participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

l) prestar contar ao Estado dos valores repassados ao Programa de acordo com a Proposta Municipal e dentro dos prazos de envio das mesmas à Secretaria Executiva do Programa.

CLÁUSULA QUARTA -

A Proposta Municipal, referida nas alíneas "b" e "c" do inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento consistirá em:

I - relação das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação de um resumo dos dados fundamentais do projeto e seu respectivo cronograma físico-financeiro, que permita monitorar sua execução;

II - relação das solicitações de financiamento, com indicação de quais teriam prioridade para serem financiadas dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;

III - a documentação técnico-econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos que por sua magnitude financeira excedam valores pré-estabelecidos;

IV - parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações.

CLÁUSULA QUINTA -

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios à avaliação do Programa PRÓ-RURAL 2000, a ser realizada pelos órgãos determinados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA -

O presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e que constituem os Plano de Trabalho do mesmo, terá duração equivalente à do Programa PRÓ-RURAL 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA -

Os valores repassados pelo Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, ser reembolsados, sofrerão aplicação de 4% (quatro por cento) ao ano, creditando diretamente a conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA -

O não cumprimento por parte do Município de qualquer das obrigações enumeradas na cláusula segunda inciso II, letras i, j ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA -

As despesas estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA -
As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
O Estado e o Município, respectivamente, darão ciência à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
Fica eleito o Foro da Comarca de Posto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarani das Missões, 15 de julho de 1997.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
SECRETARIO DE ESTADO DA
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____

_____